



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 738 , DE 04 DE JUNHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria/PGJ n.º 564, de 30/04/2014, que averbou tempo de serviço nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça deste Ministério Público **JONAS FERNANDES LEMOS PINHEIRO**, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

- **347 (trezentos e quarenta e sete)** dias de tempo de contribuição e de serviços prestados à Iniciativa privada (Empresa Alfa Beta Comércio e Indústria LTDA), no período de 15/5/1973 a 1º/5/1974, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n.º 8.112/90.
- 39 (trinta e nove) dias de tempo de contribuição e de serviços prestados à iniciativa Privada ( Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais LTDA), no período de 13/11/1978 a 21/12/1978, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n.º 8.112/90.
- **316 (trezentos e dezesseis)** dias de tempo de contribuição e de serviços prestados à iniciativa privada (Serviço de Apoio as Micro e Pequena Empresas do DF - SEBRAE), no período de 21/7/1982 a 8/6/1983, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n.º 8.112/90.
- **301 (trezentos e um)** dias de tempo de Serviço Público Militar Federal, prestados junto ao Ministério do Exército, no período de 15/1/1976 a 15/11/1976, **para fins de aposentadoria e disponibilidade**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

- 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias de Serviço Público Federal, prestados ao Banco Central, no período de 13/6/1977 a 8/8/1978, **computados para fins de aposentadoria, disponibilidade**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93.
- **645 (seiscentos e quarenta e cinco) dias** de Serviço Público Federal, prestados ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no período de 17/6/1980 a 22/3/1982, **para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93.

**Leia-se:**

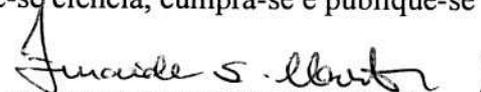
- **352 (trezentos e cinquenta e dois) dias** de tempo de de contribuição e de serviços prestados à Iniciativa privada (Empresa Alfa Beta Comércio e Indústria LTDA), no período de 15/5/1973 a 1º/5/1974, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n.º 8.112/90.
- 39 (trinta e nove) dias de tempo de contribuição e de serviços prestados à iniciativa Privada ( Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais LTDA), no período de 13/11/1978 a 21/12/1978, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n.º 8.112/90.
- **323 (trezentos e vinte e três) dias** de tempo de contribuição e de serviços prestados à iniciativa privada (Serviço de Apoio as Micro e Pequena Empresas do DF - SEBRAE), no período de 21/7/1982 a 8/6/1983, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n.º 8.112/90.
- **306 (trezentos e seis) dias** de tempo de Serviço Público Militar Federal, prestados junto ao Ministério do Exército, no período de 15/1/1976 a 15/11/1976, **para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

- 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias de Serviço Público Federal, prestados ao Banco Central, no período de 13/6/1977 a 8/8/1978, computados **para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio**, de acordo com o fundamento no art. 40, §9º, da Constituição Federal; art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, inciso III e § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar nº 75/93.
- **644 (seiscentos e quarenta e quatro) dias** de Serviço Público Federal, prestados ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no período de 17/6/1980 a 22/3/1982, **computados para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio**, de acordo com o fundamento no art. 40, §9º, da Constituição Federal; art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, inciso III e § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar nº 75/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

  
**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Publicada em 05/06/2014  
Esta cópia é uma cópia original  
  
Michelli Akemi Okuyama  
Técnico Administrativo  
Mat. 2674-3 / MPDFT